



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N.º 1179, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

*Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora, para pagamento à vista.

II - com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 12 (doze) meses.

III - com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** O parcelamento obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 123/2002 e na LC nº 004/2003, não podendo ter parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a primeira vencível no ato da assinatura.

**§ 2º.** A anistia não engloba as custas processuais, nem honorários fixados pelo Juiz.

**Art. 2º** Os benefícios desta Lei vigorarão por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por decreto, em até 120 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de Janeiro de 2017

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**